CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. n.o 18/81

PROJETO DE LEI Nº 01/81

Estabelece a escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - Fica estabelecida a escala de referência de vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Palmital, a qual passa a ter os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 1981:

ESCALA DE REFERENCIAS DE VENCIMENTOS

Referência - "A"	Cr$	5.800,00
Referência - "B"	Cr$	6.300,00
Referência - "C"	Cr$	7.000,00
Referência - "D"	Cr$	7.900,00
Referência - "E"	Cr$	9.000,00
Referência - "F"	Cr$	10.300,00
Referência - "G"	Cr$	11.700,00
Referência - "H"	Cr$	13.200,00
Referência - "I"	Cr$	15.000,00
Referência - "J"	Cr$	18.000,00
Referência - "K"	Cr$	23.000,00

Artigo 2º - Os vencimentos do Diretor da Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, obedecerá a referência "H" da escala de vencimentos fixada pelo artigo 1º.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento em vigor.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981.

-segue/

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 13 de fevereiro de 1 981.-

BENTO GONÇALVES GIL
Presidente

LUIZ HENRIQUE TERÇARIOL
Vice-Presidente

CARLOS BERGONSO SOBRINHO
1º Secretário

JOSÉ MARIA CORREIA DE LIMA
2º Secretário

A COMISSÃO DE Justiça e Finanças
C. M Palmital, em 4 / 3 / 81

APROVADO
em 1ª/2ª/3ª Discussão e votação p/unanimidade
C. M. Palmital 16 / março / 81